



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.410 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1968

LEI N. 4.229 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 103,34, em favor de João Jorge Monteiro Alves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Três Cruzeiros Novos e Trinta e Quatro Centavos (NCr\$ 103,34), em favor de João Jorge Monteiro Alves, Manipulador de Raio X, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente a gratificação por periculosidade do período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16746)

LEI N. 4.230 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 77,80, em favor de Francisco de Assis Alves Ramos.

A ASSEMBLEIA LEGISLA-

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Setenta e Sete Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCr\$ 77,80), em favor de Francisco de Assis Alves Ramos, diarista equiparado, lotado na Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço do exercício de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos re-

ursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 16747)

LEI N. 4.231 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 134,00, em favor de Raimunda de Souza Praxedes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 134,00), em favor de Raimunda de Souza Praxedes, destinado ao pagamento do auxílio funeral concedido pelo Governo do Estado em virtude do falecimento da ex-funcionária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Otilia de Souza Praxedes, ocorrido no dia 28 de março de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 4232 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 289,50, em favor da Casa da Ponta — José Alves do Vale.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilização — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 às 12:30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderêço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 289,50), em favor da Casa da Ponta — José Alves do Vale, proveniente do fornecimento de carne verde para a residência Governamental durante o mês de dezembro de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 16857)

LEI N. 4233 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 126,07, em favor de Maria Pereira Viana.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e

Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Sete Centavos (NCR\$ 126,07), em favor de Maria Pereira Viana, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Felipe Patroni — Município de Acará, destinado ao Pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 04 de junho de 1962 a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 16858)

LEI N. 4234 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 45,60, em favor de Ruth Roland Macedo da Silva

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCR\$ 45,60), em favor de Ruth Roland Macedo da Silva, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de São Caetano de Odívelas, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, do período de abril de 1961 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 16859)

LEI N. 4235 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 51,00, em favor de Benedita Clara Ferreira Braga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinquenta e Um Cruzeiros Novos, em favor de Benedita Clara Ferreira Braga, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de março a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 16860)

LEI N. 4236 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 57,32, em favor de Raimunda Alves dos Santos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos (NCR\$ 57,32), em favor de Raimunda Alves dos Santos, destinado ao pagamento do auxílio funeral de que trata o artigo 146, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo falecimento de sua filha ex-funcionária aposentada Sebastiana Ferreira dos Santos, ocorrido no dia 29 de julho de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16861)

LEI N. 4237 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 394,00 em favor de Lex Ltda. Editora.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trezentos e Noventa e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 394,00), em favor de Lex Ltda. Editora, destinado ao pagamento da aquisição feita pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça da coletânea de 1967 a 1963 e assinaturas de 1964 a 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16862)

LEI N. 4238 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 165,00, em favor de Alice Alves da Costa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 165,00), em favor de Alice Alves da Costa, Professora, Nível 1, responsável pelas Escolas Reunidas "Providência", Município de Ananindeua, destinado ao pagamento da gratificação de função do período de junho de 1960 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos re-

ursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16863)

LEI N. 4239 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 147,00, em favor de João Rocha Pereira de Castro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos (NCr\$ 147,00), em favor de João Rocha Pereira de Castro funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento de salário-família referente ao período de janeiro de 1964 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16864)

LEI N. 4240 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 360,00, em favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Trezentos e Sessenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 360,00), em favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda.", destinado ao pagamento da publicação efetuada em seus jornais, à Secretaria de Estado de

Segurança Pública em 24 de novembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16865)

LEI N. 4.241 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 47,32, em favor de Edgar Mendes da Costa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Sete Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos (NCr\$ 47,32), em favor de Edgar Mendes da Costa. Aposentado no cargo de Guarda Civil de 3a. classe, destinado ao pagamento da diferença de proventos dos meses de novembro e dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 16.866)

LEI N. 4.242 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 85,00, em favor de Maria de Nazaré de Sales Moreira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta

e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 85,00), em favor de Maria de Nazaré de Sales Moreira, Professora, Nível 6, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", correspondente ao auxílio-doença concedido pelo Governo do Estado em virtude de encontrar-se licenciada por mais de doze meses, para tratamento de saúde e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 16.867)

LEI N. 4.243 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 62,00, em favor de Antonieta Campos de Oliveira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 62,00), em favor de Antonieta Campos de Oliveira, Professora, Nível 6, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Vilhená Alves" adida na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento da diferença da gratificação adicional por tempo de serviço do período de maio de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 16.868)

LEI N. 4.244 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 3.679,20, em favor da Força e Luz do Pará S. A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Três Mil Seiscentos e Setenta e Nove Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) (NCr\$ 3.679,20), em favor da Força e Luz do Pará S.A., correspondente ao pagamento do serviço de iluminação da fachada do Colégio Gentil Bitencourt, efetuado por conta do Governo do Estado em 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 16.869)

LEI N. 4.245 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 567,63, em favor de Jovenilha Amorim Neres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quinhentos e Sessenta e Sete Cruzeiros novos e sessenta e três centavos (NCr\$ 567,63), em favor de Jovenilha Amorim Neres, Pensionista do Estado, destinado ao pagamento de sua pensão do período de abril de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 16.870)

LEI N. 4.246 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos NCr\$ 137,20), em favor de Francisco Loliola de Oliveira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cento e Trinta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCr\$ 137,20), em favor de Francisco Loliola de Oliveira, Diarista Equiparado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, lotado na Colônia de Marituba, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço do período de fevereiro de 1966 a dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 16.871)

LEI N. 4.247 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 350,00, em favor de Maria das Neves de Matos Dantas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 350,00), em favor de Maria das Neves de Matos Dantas, Microscopista, Nível 7, do Quadro Único, com exercício na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento da gratificação

por periculosidade do período de janeiro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 16.872)

* PORTARIA N. 756-A DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Revogar a Portaria n. 82, de 7 de maio de 1965, que colocou à disposição do Ministério da Educação e Cultura — Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário — PAMP, funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O" n. 21.406 de 9.11.68.
(G. — Reg. n. 17034)

PORTARIA N. 757 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I — Recomendar às Secretarias de Estado que nenhum processo relativamente ao regime jurídico dos servidores estaduais deverá ser encaminhado ao Departamento do Serviço Público sem a prévia manifestação do órgão de nessoal respectivo, devendo constar, ainda, e obrigatoriamente, o parecer da Consultoria Jurídica da mesma Secretaria de Estado.

II — Quando se tratar de processos oriundos das Secretarias de Estado de Finanças e de Interior e Justiça, o encaminhamento será feito através da Secretaria de Estado de Governo, onde receberá audiência da sua Consultoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 16817)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Carlos de Saboya Júnior, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Capanema, vago com a promoção por antiguidade do Bel. Wilton Vieira de Novaes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16785)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com os artigos 115 da Constituição Política do Estado e 48 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Orlando Dias Vieira, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Cachoeira do Arari, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 16786)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 75, parágrafo único, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Óbidos para a Comarca da Capital com exercício na 3ª. Vara Penal, vago com a remoção, a pedido, do bel. Raimundo das Chagas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Claudomiro Lira Mourão do cargo de 2º Suplente de Pretor em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo Judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 7 de fevereiro do corrente ano, que nomeou de acordo com o artigo 122, da Lei n. ... 3.653, de 27 de janeiro de 1966, (Código Judiciário), Aloísio Ferreira Lemos para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 31 de julho do corrente ano, que nomeou, de acordo com o artigo 122, da Lei n. ... 3.653, de 27 de janeiro de 1966, (Código Judiciário), Manoel Carlos Moura para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor em Ipixuna município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 24 de maio do corrente ano que nomeou Mathias de Oliveira Filho para exercer, interinamente o cargo de Tabelação de Notas e demais anexos do Cartório de Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 16856)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. ... 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Claudomiro Lira Mourão para exercer o cargo que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 16848)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. ... 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel Carlos Moura para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Ipixuna, município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 16849)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. ... 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Cândido Sá e Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 16850)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear Mathias de Oliveira Filho para exercer, interinamente o cargo de Tabelação de Notas e demais anexos do Cartório de Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 16851)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. ... 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Iracely Silva e Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Ipixuna, município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 16852)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N.º 111 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE: Admitir, como

extranumerário diarista, por absoluta necessidade do serviço, ANTONIO MANOEL SOUSA, para exercer a função de Linotipista nesta Repartição, percebendo o salário mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto — Diretor Geral

(G. Reg. n. 17.031)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 349/CTAP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04017/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (Seis) diárias ao servidor Raimundo Nonato Machado, "Torneiro", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,72 (Noventa Cruzeiros-Novos e Setenta e Dois Centavos), a fim de realizar inspeções nas máquinas caterpillar na 4a. Residência, Araguaína (GO), no período de 20.08 a 25.08.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 351/CTAP, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04031/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (Nove) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas, ocupante do emprêgo de "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos) equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 126,36 (Cento e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos), face seu deslocamento ao trecho Santa Maria Paragominas (PA), no período de 04.09 a 12.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 352/CTAP, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04032/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, onde exerce a função de "Condutor de Viatura", no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), a fim de se deslocar da Sede do Distrito para

Belém e vice-versa, conduzindo engenheiros de baixada, nos períodos de 06 a 10.09.68 e 21 a 25.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 353/CTAP, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04033/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor Euzébio Alves de Oliveira, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), para conduzir o engenheiro Wladimir da Silva Miranda, ao trecho da variante de Paragominas (PA), nos períodos de 01 a 05.09.68 e 12 a 16.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 354/CTAP, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04034/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor Francisco Antônio da Rocha, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40

(Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), a fim de conduzir o engenheiro Nadir Leite da Fonseca, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos períodos de 05 a 09.09.68 e 19 a 23.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 355/CTAP, DE 24 DE
OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04035/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (Oito) diárias ao servidor José Ferreira dos Santos, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, onde exerce a função de "Condutor de Viatura", no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), em virtude de haver sido designado para conduzir o engenheiro José Ivo de Seixas Bona, ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), durante o período de 01/09/68 a 08/09/68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 356/CTAP, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04036/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor Roberto Albuquerque Lima, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no

valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), para conduzir o engenheiro Evandro Pamplona, ao trecho da variante de Paragominas (PA), no período de 03.09 a 12.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 357/CTAP, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04056/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (Três) diárias ao servidor Irineu Viégas Pantoja, ocupante do emprêgo de "Pagador", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 50% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,24 (Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), em virtude de seu deslocamento ao 10. Distrito Rodoviário, a fim de efetuar pagamento, referente ao mês de setembro de 1968, no período de 15.10 a 17.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 358/CTAP, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04038/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao engenheiro

ro Wlademir da Silva Miranda, Chefe do 10. Distrito Rodoviário, onde tem lotação, e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 280,80 (Duzentos e Oitenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), a fim de fiscalizar obras e estudos na variante de Paragominas (PA), nos períodos de 01 a 05.09.68 e 12 a 16.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 359/CTAP, DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04040/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 29 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (Oito) diárias ao engenheiro José Ivo de Seixas Bona, Chefe da 1a. Residência, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 224,64 (Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Sessenta e Quatro Centavos), para fiscalizar serviços por administração e de firmas empreiteiras no trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 01.09 a 08.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 360/CTAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04041/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao engenheiro Evandro Pamplona, Chefe da 2a. Residência do 10. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 280,80 (Duzentos e Oitenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), a fim de efetuar estudos na Variante de Paragominas (PA), e fiscalizar serviços por administração direta e de firmas empreiteiras, no período de 03.09 a 12.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 361/CTAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04051/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (Nove) diárias ao engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, ocupante do cargo de Assessor Técnico Distrital, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 30,24 (Trinta Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 272,16 (Duzentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos e Dezesseis Centavos), a fim de fiscalizar pontes de concreto do trecho Imperatriz/Colinas, verificação no estudo topográfico da variante do Regalo em Goiás, e percorrer a variante de Santa Luzia, na jurisdição da 4a. Residência, nos períodos de 05 a 10.09.68, 13 a 19.09.68 e 24.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 362/CTAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04050/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (Oito) diárias ao engenheiro Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3a. Residência, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Setenta e Seis Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 190,08 (Cento e Noventa Cruzeiros Novos e Oito Centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 03 a 06.09.68 e 23 a 26.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 363/CTAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04039/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao engenheiro Nadir Leite da Fonseca, Assessor Técnico Distrital, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de ...

NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 280,80 (Duzentos e Oitenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), a fim de fiscalizar serviços por administração direta, de firmas empreiteiras e as Residências, correspondente aos períodos de 05 a 09.09.68 e 19 a 23.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 364/CTAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04049/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (Seis) diárias ao engenheiro Paulo de Tarso da Silva Barreto, Chefe do 20. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, nos valores unitários de NCr\$ 30,24 (Trinta Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), equivalente a 3 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, e NCr\$ 32,76 (Trinta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Seis Centavos), equivalente a 3 diárias à base de 35% sobre o salário-mínimo no Pará, num total de NCr\$ 189,00 (Cento e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos), para realizar viagem de inspeção à Residência de Araguaína (GO), no período de 18 a 20.09.68 e no trecho Imperatriz/Itinga (Pa.) no período de 21.09. a 23.09.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.104)

ANÚNCIOS

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (ENASA)
Concorrência Pública para Construção de 60 metros de cais em Val-de-Cães.
Avisamos a quem interessar possa, que por motivos de ordem técnica, fica transferida para o dia 26.12.1968 às 15.00 horas, a Concorrência Pública destinada a Construção

de 60 metros de Cais em Val-de-Cães, instituída pela Portaria n. 332/68 de 02.10.68 e marcada para às 15.00 horas do dia 14.11.68.
Belém, 13 de novembro de 1968.
Douglas Gabriel Domingues
PRESIDENTE
(Ext. Reg. n. 3139 — Dia 14.11.68)

**DEMOCRATA S. A.
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

Ata da Assembléa Geral Ordinária dos acionistas de DEMOCRATA S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada no dia trinta e hum do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

As dezesseis horas do dia trinta e um (31) do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social sita à rua 28 de setembro número mil duzentos e quarenta e cinco, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de DEMOCRATA S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO para apreciar as contas da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" no exercício de 1967/1968, tendo sido verificada a presença de acionistas representando onze mil cento e cinquenta e cinco (11.155) ações conforme assinatura constante do livro de presença. Por aclamação assumiu a Presidência da Assembléa, o acionista Daniel Coelho de Souza, que designou para servir de secretário ao acionista Júlio Alfredo Cardoso Cunha. Depois de ter sido feito, por mim, secretário, a leitura do Edital de Convocação, o Presidente consultou à Assembléa se dispensava a leitura das contas do Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, a vista de terem sido publicadas no DIÁRIO OFICIAL do dia vinte e quatro (24) do mês corrente. A Assembléa dispensou a leitura por unanimidade. A seguir o Presidente pôs em discussão o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista José Ferreira Diogo, representado por seu bastante procurador Arthur Cláudio Melo, conforme procuração que exibiu declarou: Que nota-se, examinando-se os Balanços de 1965, 1966, 1967 e 1968, um decréscimo de lucros que vem se acentuando de exercício para exercício, até que em 1968, chega-se a um saldo a disposição da Assembléa Geral no valor de NCr\$ 6.789,24 (seis mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), que representam quatro por cento do Capital. Solicita-se, assim, que a Diretoria da sociedade, forneça esclarecimentos, sobre os seguintes pontos: Quais os motivos do decréscimo de lucros de ano para ano e sua justificativa; quais os coeficientes de lucros das contas de Mercadorias e de Produtos Manufaturados nos últimos quatro anos; se por ocasião de encerramento do livro de Etoque ou seja Registro de Mercadorias e de Produtos Manufaturados foi constatada alguma diferença pela Recebedoria de Renda do Estado; quais os motivos pelos quais não foram distribuídas as ações novas do aumento do capital aos acionistas. Pede-se finalmente, uma discriminação das despesas gerais bem como das aquisições de mercadorias, Materia Prima e Gastos de Fabricação, a fim de se poder analisar a situação de decadência dos lucros da empresa. Com a palavra a acionista Maria das Graças Campos observou que seguindo a lei das sociedades por ações e de acordo com os avisos publicados pela imprensa, a escrita da sociedade e respectivos documentos estiveram a disposição dos acionistas antes da Assembléa Geral, quando o acionista José Ferreira Diogo poderia ter obtido qualquer esclarecimento sobre os mesmos.

Em votação a Assembléa Geral por maioria de cinco mil duzentos e oitenta e cinco (5.285) ações, aprovou o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, vencido o acionista José Ferreira Diogo e não tendo votado os acionistas, participantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, em seguida o Senhor Presidente declarou que ia proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício fiscal. Por proposta da Acionista Lúcia Helena Tavares de Menezes foram reeleitos os atuais componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando aqueles órgãos assim constituídos: Diretoria: — Presidente — Custódio Ferreira Diogo; Vice-Presidente: Maria do Céu Diogo Campos; Diretor-Industrial: Felipa Ferreira da Silva Diogo; Diretor-Comercial: Reynaldo Franco de Campos; Vice-Diretor-Comercial: João Ferreira Diogo. Conselho Fiscal: membro efetivos. Antônio Agostinho da Silva, Junior; Nicolau Rickmann e Araceli Soares Batista; suplentes: Yolanda Nazaré Macri Belício; João Inácio de Castro e Anete dos Santos Coelho. O acionista José Ferreira Diogo, absteve-se de votar. Em seguida o Presidente consultou a Assembléa em quanto deveria ser fixada a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo a acionista Lúcia Helena Tavares de Menezes, proposto que a remuneração fosse fixada em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) e NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) respectivamente, proposta que a Assembléa aprovou com a abstenção do acionista José Ferreira Diogo. Em seguida o Presidente consultou a Assembléa sobre os lucros postos a sua disposição para distribuição e os lucros em suspensão, tendo a Assembléa deliberado por maioria que os mesmos de-

veriam ser na sua totalidade distribuídos pelos seus acionistas. Posta a palavra a disposição dos acionistas, ninguém se manifestou e como nada mais ofereceu, foi encerrada a reunião da qual, se lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim, Júlio Alfredo Cardoso Cunha, servindo como secretário e pelos acionistas presentes. Daniel Coelho de Souza, Júlio Alfredo Cardoso Cunha, Arthur Cláudio Melo p. p. de José Ferreira Diogo, Felipa Ferreira da Silva Diogo, João Ferreira Diogo, Maria das Graças Diogo de Campos, Custódio Ferreira Diogo, Maria do Céu Diogo Campos, Lúcia Helena Tavares de Menezes e Reynaldo Franco de Campos.

Belém, 31 de outubro de 1968
(aa) **Júlio Alfredo Cardoso Cunha** — Secretário
Daniel Coelho de Souza — Presidente

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Júlio Alfredo Cardoso Cunha e Daniel Coelho de Souza.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 8 de novembro de 1968.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 8 de novembro de 1968.

(a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 14.059/80, que vão por mim, rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.228/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1968.

Pelo Diretor: **CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA**
(Ext. — Reg. n. 3140 — Dia — 14.11.68)

ESPORTE CLUBE SANTANA
Resumo do Estatuto do Esporte Clube Santana, aprovado em sessão de Assembléa Geral realizada no dia 15 de maio de 1964, e registrado sob o número 13, no livro número 1, do Registro Especial das Pessoas Jurídicas, do Cartório de Títulos e Documentos da Oficial

Aida Neri, em Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Denominação — Esporte Clube Santana.

Fundo social — É constituído pelos bens que o Clube possui ou venha a possuir (art. 60.); compreendendo-se como receita: a) arrecadação de jóias, mensalidades, estatutos, carteiras e alugueis da praça de esporte; b) donativos monetários que forem feitos por associados e pessoas estranhas ao Clube; c) qualquer outra renda (art. 61.).

Fins — a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem; b) Proporcionar outras diversões que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de seus associados; c) Corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permitindo esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação dos diferentes meios esportivos (art. 20.).

Sede — Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 10. de janeiro de 1962 (art. 10.).

Duração — Tempo indeterminado (art. 40.).

Administração — A Diretoria (art. 40.).

Representação — O Presidente da Diretoria (art. 44.).

Responsabilidade — O Esporte Clube Santana tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, sendo o Presidente da Diretoria responsável perante estes por todo o Ativo e Passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, não ficando os Diretores faltosos isentos das penalidades nas quais incorrerem (art. 30.).

Dissolução — O Esporte Clube Santana somente poderá ser dissolvido por deliberação, em Assembléa Geral, de 3/4 do número total de seus sócios, sendo que a Assembléa Geral há que ser especialmente convocada, para tal fim, por 2/3 no mínimo, dos sócios quites (art. 40.). Em caso de dissolução, o acervo do Clube deverá ser destinado às Obras Sociais da Paróquia de Santana, com sede e foro jurídico na Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Parágrafo único do artigo 40.).

Símbolos — Bandeira, emblema, flamula e uniforme.

Diretoria — Presidente: Manoel Ferreira Lôbo, brasileiro, casado, construtor civil residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Vice-Presidente: — Eduardo Carlos da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

1º. Secretário — Raimundo Portugal da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente

e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

20. Secretário — Teodorico Ferreira de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

10. Tesoureiro — Raimundo Ferreira de Souza, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

20. Tesoureiro — Iolando Manoel Bahia, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Diretor de Publicidade — Dirceu Moraes, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Diretor de Esportes — Daniel Catarino Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Vice-Diretor de esportes — Aginaldo Ramos Corrêa, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Diretor social — Godofredo Nascimento Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Diretor social — Manoel da Silva Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Igarapé-Miri, Pará.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois (2) anos (art. 19.).

Cidade de Igarapé-Miri, Pará, em 24 de maio de 1965

(a) Manoel Ferreira Lobo Presidente

CARTÓRIO ALDA NERI — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. Em testemunho A. N. da verdade.

Igarapé-Miri, 24 de maio de 1968. (a) Alda Neri, Tabeliã (G. Reg. n. 17.033)

RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S.A Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 7 de novembro de 1968.

Aos sete (7) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às onze (11) horas, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo mencionados de "Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A.", em sua sede social à Travessa Cristóvão Colombo, n. 144, na cidade de Icoaraci — Belém.

Nos termos dos artigos 22, 23 e 24 dos Estatutos Sociais, o Diretor Presidente, Senhor Leonel dos Santos Cordeiro, verificando que se encontravam presentes acionistas representando a maioria absoluta das ações, convidou os presentes a escolherem quem

deveria presidir à Assembléa

Geral Extraordinária, ora convocada. Foi escolhido por aclamação o acionista Leonel dos Santos Cordeiro, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Júlio Bento Martins. Constituída a mesa o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, cuja convocação, foi feita por

anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 1º, 5 e 7 do corrente mês de novembro de 1968.

Em seguida expôs aos presentes os motivos da presente reunião, e que são os seguintes: — Face ter a SUDAM aprovado seu projeto industrial para ampliação e modernização de sua indústria e de acordo com o Art. 35º dos Estatutos, havia necessidade da alteração dos Estatutos Sociais, para atender às exigências daquele Órgão, Constante da Resolução n. 28 de 15/05/68. Ainda com a palavra o Senhor Presidente explicou que deveriam ser alterados os artigos 5º e Art. 27, letra d, dos Estatutos, tudo conforme o parecer da SUDAM e ofício n. 1733/68 — DH — DI. Assim propunha que a redação do Art. 5º e 27, letra d, passasse a ser a seguinte: — Art. 5º. O Capital Social autorizado, é de NCr\$ 1.585.465,00 (Hum Milhão Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos), dividido em

1.585.465 ações, do valor de NCr\$ 100 cada uma das quais 670.211 são ordinárias nominativas ao portador, sendo as de uma converteíveis na outra espécie, e 915.254 ações preferenciais, sempre e obrigatoriamente nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição. Do total das ações, 50% pelo menos deverão ser preferenciais. O Art. 27 letra d, passará a ter a seguinte redação: — Art. 27 Letra d) Dez (10%) por cento para distribuir aos empregados da Sociedade, sem distinção de categoria, sendo 50% sob forma de gratificação em dinheiro e 50% para assistência social. Nas distribuições de 50% de gratificação deverá ser observado o salário recebido pelo empregado e o tempo de serviço deste no tempo.

Após o Senhor Presidente colocou em votação a presente proposta, a qual foi aprovada por unanimidade. Colocada a matéria à discussão dos presentes não houve manifestação tendo sido encerrada a sessão às 10 horas, após a lavatura da presente Ata, que fica a achado

conforme, foi assinada por todos os presentes, de acordo com o livro de presença. Icoaraci, 07 de novembro de 1968.

Joaquim Duarte Ribeiro Júlio Bento Martins Miryam Xerfan Cordeiro LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO — Diretor Presidente

CARTÓRIO CHERMONT Reconheço a firma supra de Leonel dos Santos Cordeiro. Belém, 11 de novembro de 1968.

Em testemunho Z.V. da verdade. ZENO VELOSO — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. NCr\$ 10,00 Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 11 de novembro de 1968.

(a) Ilegível JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 14203 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3275/68. E para constar em Carmem Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de novembro de 1968.

Diretor — OSCAR FACIOLA (T. n. 14389 — Reg. n. 3142 — Dia 15.11.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seccão do Estado do Pará) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Eleição do Conselho Seccional — Convocação —

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil convoco os advogados titulados inscritos nesta Seccão, exercendo efetivamente a advocacia e quites do pagamento da anuidade de 1968, para, em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte (20) de novembro corrente, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, elegerem dezoito (18) membros que integrarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Estado do Pará, no biênio a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1969. O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto, devendo o processo eleitoral ter início às 10,00 horas, encerrando-se às 16,00 horas. Os sufrágios

serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, após o que o Conselho procederá à apuração do resultado e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1968.

Egydio Machado Salles Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccão do Estado do Pará. (G. Reg. n. 16.996 — Dias 14, 15, 19.11.68)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico as acadêmicas de Direito Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke e Maria Lúcia Jares Pereira, tôdas brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 11 de novembro de 1968.

a) João Francisco de Lima Filho — 10. SECRETÁRIO (T. n. 14386 — Reg. n. 3135 — Dias 14, 15, 19, 20 e 21.11.68)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A Assembléa Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 22 às 10 horas da manhã, em nossa sede social à rua 13 de maio 261/15, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social; b) Reforma Parcial dos Estatutos; c) O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1968. (a) Hugo Martini Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3.127 — Dia 12, 13 e 14/11/68)

CHAMADA DE EMPREGADO

Por este meio, convidamos o sr. José de Sena Maués, portador da Carteira Profissional nr. 58.299, série 46a, a reassumir o seu cargo de vendedor, do qual se afastou sem motivo justificado, desde o dia 6 do corrente, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela C.L.T.

Belém, 12 de novembro de 1968.

a) Martini Importadora de Móveis, S/A. Ilegível (Ext. — Reg. n. 3.133 — Dias 13, 14 e 15/11/68)

FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Ficam convidados os srs. Acionistas da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A., para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, 9,30 horas, na sede social, sita à Travesseira Treze de Maio, n. 80. 1º andar, Conjunto 504, Edifício Barão de Belém, nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital; b) — incorporação de bens imóveis; c) — reforma dos Estatutos; d) — o que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1968.

ANTONIO LUIZARI —
Dir Vice Presidente

(T. n. 14.385 — Dias 13, 14 e 15/11/68)

CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO

Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas da CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 25 do corrente às 8 horas, no escritório da Empresa, sito à Rua 13 de Maio n. 223 (altos), nesta cidade, para deliberarem sobre as seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos
- b) Alteração da denominação social
- c) Renúncia da Diretoria
- d) Aumento de capital
- e) O que ocorrer.

Belém-Pa., 12 de novembro de 1968.

(a) Nelson Marinho Milhomen
Diretor Gerente
(Ext. Reg. n. 3.129 — Dia 12, 13 e 14/11/68)

M. F. GOMES. COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Assembléia Geral Extraordinária

— 1a. Convocação —
Nos termos do art. 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26.09.40 e do art. 15 de nossos estatutos, convoco os senhores acionistas para a reunião Extraordinária em 1a. convocação, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de novembro de 1968, às nove (9) ho-

ras da manhã, em nossa sede social, instalada à av. Senador Lemos, n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) aumento de capital
- b) reforma dos Estatutos
- c) o que ocorrer

Belém, 6 de novembro de 1968
(a) Manoel Fernandes Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3075 — Dias 7, 12 e 14.11.68)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Edital de Convocação

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1a. Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 23 de novembro de 1968, na sede do CASSAZUM, os senhores cooperativados, para, em Assembléia Geral Extraordinária, às 19:00 horas em 1a. convocação e uma hora após em 2a. e 3a. convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Escolha do Terreno;
2. Divulgação dos 100 (cem) cooperativados que serão contemplados no 1o. plano habitacional;
3. Considerações sobre a carta compromisso;
4. Eventuais.

Belém, 8 de novembro de 1968
José Cabral
Presidente
(T. n. 14367 — Reg. n. 3099 — Dias 9, 14 e 22.11.68)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A. (FACEPA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — (FACEPA) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas do dia 13 de novembro de 1968, na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, 536 (bairro da Sacramenta), a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- 1 — Criação do cargo de mais um Diretor
- 2 — Criação do cargo de Diretor-Presidente
- 3 — Alteração dos Estatutos Sociais
- 4 — O que ocorrer.

Belém, 06 de novembro de 1968.

Antonio Farah — Diretor
(Ext. Reg. n. 3.116 — Dia 12, 13 e 14/11/68)

"BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A"
Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de BELAUTO-Belém Automóveis S/A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária que se realizará às 17 horas do próximo dia 18 de novembro de 1968, na sede social, à avenida Governador José Malcher,

n. 2879, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social
- b) alteração dos estatutos sociais
- c) o que ocorrer

Belém (Pa), 6 de novembro de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3.114 — Dia 12, 13 e 14/11/68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Divisão do Material
— Concorrência —

Cumprindo ordem superior fica aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Publicação deste, Concorrência para a venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço do Matadouro do Maguari:

1 (hum) caminhão marca "Internacional", no estado, modelo NV-184, motor de número ilegível.

1 (hum) caminhão marca "Ford" — F-600 — ano 1956, no estado, motor n. 358 — FN.

1 (hum) Pick-up marca "Ford" — F-100, no estado, modelo 1961, motor 1 H-18-18105.

A Concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

a) As propostas, sem rasuras, devidamente datadas e assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio do Governo, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar os veículos no Matadouro do Maguari, diariamente, no expediente normal.

c) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor oferecido pelos licitantes não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do D.S.P. em

Cândido Passos da Silva
Pela Divisão do Material
VISTO

José Nogueira Sobrinho
DIRETOR GERAL
(G. Reg. n. 16988)

Armas da República

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 28/68, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Parâ da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE designar José

Cruz Sodré, Laboratorista, nível 8-A. Matrícula n.

2.212.212. Ney Rodrigues Gomes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7. Matrícula n. 2.209.891

e Francisco Otávio Neves Bóga, Guarda Sanitário, nível 5-A. Matrícula n. 2.210.616. todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias do servidor Acúlio Botelho Porcino, Guarda Sanitário, nível 5-A. Matrícula n.

2.211.474.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Parâ da CEM

CIENTE:

José Cruz Sodré

Ney Rodrigues Gomes

Francisco Otávio Nunes Bóga

(Ext. Reg. n. 3137 — Dia ..

14.11.68)

Ministério da Aeronáutica
 DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
 FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

I — DA CONCORRÊNCIA

1 — De conformidade com as condições abaixo e de acordo com o disposto no Código de Contabilidade da União e respectivo Regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA) e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir da presente data, a concorrência para transportes de tambores contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém, e Manaus para os Destacamentos da Força Aérea Brasileira, pertencentes a 1ª Zona Aérea, bem como o retorno de tambores vazios existentes nos referidos Destacamentos, para Belém e Manaus, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

2 — ROTA DE TOCANTINS

2.1 — Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Carolina	218.
Conceição do Araguaia	1.030
Marabá	399
Tucuruí	230

2.2 — Retorno de Tambores Vazios, para o Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Carolina	170
Conceição do Araguaia	700
Marabá	300

3 — ROTA DO XINGÓ

3.1 — Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Altamira	260

3.2 — Retorno de Tambores Vazios, para o Porto de Belém, do Destacamento de:	
Altamira	100

4 — ROTA DO BAIXO AMAZONAS

4.1 — Remessa de Tambores Cheios, Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Almerim	120
Breves	120
Guapá	120
Porto de Móz	77
Praíha	120

4.2 — Retorno de Tambores Vazios, para o Porto de Belém, do Destacamento de:	
Porto de Móz	100

5 — ROTA DO AMAPÁ

5.1 — Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, para os Destacamentos de:	
Amapá	1.038
Fárola	120

5.2 — Retorno de Tambores Vazios para o Porto de Belém, do Destacamento de:	
Amapá	700

6 — ROTA DO OIAPOQUE

6.1 — Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Manaus, para os Destacamentos de:	
Oiaoque	88

6.2 — Retorno de tambores Vazios para o Porto de Belém, do Destacamento de:	
Oiaoque	50

— ROTA DE MANAUS

7.1 — Remessa de Tambores Cheios, de Manaus, para os Destacamentos de:	
Benjamin Constant	5
Forte Príncipe	67
Guajara-Mirim	576
Pari-Cachoeira	192
Sena Madureira	12

7.2 — Retorno de Tambores Vazios, para Manaus, dos Destacamentos de:	
Benjamin Constant	5
Forte Príncipe	60
Guajara-Mirim	400
Pari-Cachoeira	400
Sena Madureira	6

II — DAS INSCRIÇÕES

1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade de firma requerente:

- a) Certificado de Arqueação. (Capacidade em Tonelagem da Embarcação);
- b) Licença da Comissão de Marinha Mercante (Concessão de Linha);
- c) Licença de Tráfego com embarcações, fornecidas pela Capitania dos Portos;
- d) Prova de Capacidade Técnica e Idoneidade Moral passada por Órgãos Militares para quem tenha prestado serviços;
- e) Prova de Mandato. (Procuração);
- f) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- g) Recibo de quitação com o Aero Clube da Localidade;
- h) Três (3) Títulos de Inscrição das Embarcações;
- i) Título de Eleitor, provando haver votado no último pleito;
- j) Recibo de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;
- k) Recibo de quitação com o Imposto Sindical;
- l) Prova de Personalidade Jurídica passada pela Junta Comercial do local onde se encontra a sede da firma quando se tratar de pessoa jurídica;
- m) Certidão da Lei dos 2/3 (Certidão Negativa, fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho;
- n) Certidão Negativa da Fazenda Nacional;
- o) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão Negativa Cópia Fotostática autenticada por Tabelião autorizado pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou Coletoria Federal);
- p) Relação das embarcações a serem empregadas no serviço;
- q) Recibo de quitação com o I.N.P.S. — S.M. (Instituto Nacional de Previdência Social — Secretaria dos Marítimos). (Comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador);

3 — A falta de qualquer dos documentos exigidos, acima discriminados, o proponente deixará de ser inscrito.

3.1 — A inscrição com a entrega de todos os documentos deverá ser efetuada no dia 21 de novembro de 1968, até as 10.00 horas na Formação de Intendência do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, com o Chefe da mesma, que fornecerá um atestado de inscrição.

4 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

5 — Além da sanção penal cabível, será cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

- 5.1 — Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores;
- 5.2 — Ter prestado qualquer declaração falsa.

III — DAS PROPOSTAS

1 — As 10:00 horas do dia 28 de novembro de 1968, as firmas devidamente inscritas deverão apresentar as suas propostas de serviço e respectivos preços ao Chefe da Formação de Intendência.

IV — DA ABERTURA

1 — As 10 horas do dia 29 de novembro de 1968, serão abertas as propostas na presença do Sr. Agente Fiscalizador deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, que as autenticará com a sua rubrica na presença dos interessados.

2 — As propostas deverão ser feitas em três (3) vias, assinadas, carimbadas e as demais folhas numeradas e rubricadas.

3 — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entretornas ou ressalvas.

4 — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fora o nome da firma proponente, endereço e a referência a este Edital.

5 — As propostas deverão constar a indicação dos preços máximos para a entrega total ou parcial dos tambores cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tambores contendo combustíveis e lubrificantes ou tambores vazios.

6 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital de Concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — Após o exame minucioso dos documentos da Concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicados os transportes à firma que apresentar ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a proposta mais vantajosa ao Comando em relação ao preço e as condições estipuladas neste Edital, sendo motivo da preferência, conforme o caso:

- a) Menor Preço;
- b) Menor prazo de entrega;
- c) Maior capacidade em transportar;
- d) Prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência, em princípio:

- a) O transportador do ano anterior;
- b) A maior redução de preços;
- c) O menor prazo para entrega de transportes;
- d) Sorteio.

3 — Havendo interesse da administração, fica reservada ao Comandante deste Núcleo de Parque, o direito de anular a presente Concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar nos portos de Belém, e Manaus, para embarque, os tambores cheios, parceladamente, devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vazamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do porto de Belém ou de Manaus, para os diversos Destacamentos da F.A.B., na 1ª Zona Aérea, os tambores cheios; e dos Destacamentos da F.A.B., para o porto de Belém ou de Manaus, os tambores vazios, necessários, a juízo deste Núcleo de Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Núcleo de Parque ao transportador, tudo em perfeito estado de conservação e de acordo com as cláusulas deste Edital.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, poderá suspender a qualquer momento o transporte dos tambores cheios e vazios, para qualquer localidade por conveniência da Administração, o que se acontecer este Comando não aceitará reclamação por parte da firma transportadora ou seu representante oficial.

VI — DA CAUÇÃO

1 — Os interessados deverão efetuar uma caução em moeda corrente ou em Títulos de Dívida Pública, no valor de NCr\$ 5.000,00, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, sendo o comprovante recolhido à Tesouraria deste Estabelecimento, por ocasião da entrega da inscrição e respectivos documentos.

2 — Todas as multas estabelecidas neste Edital, serão aplicadas pelo Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao transportador direito à indenização de espécie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mediante prévio recolhimento da multa em caráter suspensivo.

VII — DAS PENALIDADES

1 — O adjudicatário do transporte de qualquer das rotas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Administração deste Núcleo de Parque, sofrer uma das seguintes penalidades:

- a) Ser multado até 10% (dez por cento) do valor do transporte não realizado para a rota em atraso, dentro do tempo previsto, observando-se para essa multa uma graduação proporcional ao tempo relativo do atraso causado;
- b) Ser responsabilizado pela diferença de preços caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo deste Comando, total ou parcial;
- c) As importâncias cobráveis em moeda corrente, referentes às penalidades, serão deduzidas das respectivas cauções ou de qualquer quantia que a firma fal-tosa tenha para receber dos cofres públicos, recorrendo esta Unidade, em último caso, a cobrança judicial;
- d) Ter anulado o respectivo Empenho ou respectivo transporte.

2 — A Firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, será a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente de processo que será instaurado para a declaração de sua idoneidade com o Serviço Público.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste Edital de Concorrência.

2 — Das decisões proferidas poderá ser pedida a reconsideração ao Sr. Diretor deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

3 — Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor deste Núcleo de Parque, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior, este será apresentado inicialmente nesta Unidade e por ela devidamente instruído.

4 — Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação dos despachos que os motivaram.

5 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valores fixados, ou quando não houver proposta de preços, o transporte que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços sejam comprovadamente os mais vantajosos para o Estado.

6 — Os valores fixados como base de preços resultarão de avaliação feita por comissão designada especialmente para esse fim, por este Comando.

7 — A despesa com a execução dos transportes correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 01.00 — Acondicionamento, Transportes, etc., Programa 235.2.0240, do exercício de 1969.

8 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para os diversos Destacamentos da F.A.B., ou ainda alterar as ordens de embarques, quer em se tratando de tambores cheios ou vazios, por necessidade dos serviços da F.A.B.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, pagará o transportador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do serviço, comunicado em parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, ou localidade, e após a comunicação em rádio (Mensagem), passada pelo Comandante do Destacamento.

10 — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 1,5% do total dos tambores mencionados, o transportador indenizará este Núcleo de Parque, pelo valor estabelecido pela Diretoria do Material da Aeronáutica, em vigor, na ocasião da perda.

11 — Em caso de avaria, no tambor, indenizará pelo justo valor dos reparos a serem feitos nos mesmos. Ficando estabelecido que avaria de tambor significa perda, o mesmo acontecendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos dos rios para efeito de isenção de multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestem a Concorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, emitido em competente inquérito.

12 — As taxas de utilização dos portos, estivas, e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam nos portos de Belém ou de Manaus, para os Destacamentos da F.A.B.

13 — As taxas de previdência marítima e estiva, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam nos portos de Belém ou de Manaus, para os Destacamentos da F.A.B.

14 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado, para fazer entrega de tambores vazios e recebimentos de tambores contendo combustíveis e lubrificantes. Para os tambores cheios, o recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega feita pelo transportador.

15 — Nas localidades fora de Belém, e Manaus, a entrega o recebimento de tambores, será efetuada no pátio das localidades citadas conforme Ordem de Embarque.

16 — O Seguro contra todo e qualquer risco, dos tambores, combustíveis, e do frete, será de responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da Ordem de Embarque, por escrito. Os preços para efeito de Seguro, tanto dos Combustíveis e Lubrificantes, tambores com frete, serão os constantes da Ordem de Embarque. Esse Seguro será relativo a cada embarque de tambores feitos, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

17 — Fica entendido que todas as cláusulas deste Edital de Concorrência, são aplicáveis aos concorrentes aos transportes de tambores com combustíveis e lubrificantes, bem como tambores vazios, para as rotas nele discriminadas.

18 — Outros esclarecimentos sobre o presente Edital de Concorrência, poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Sr. Chefe da Formação de Intendência deste Núcleo de Parque de Aeronáutica, de Belém.

Belém, 11 de novembro de 1968.

(a) MURILO DE OLIVEIRA MAIA
Maj. I. Aér. Agente Fiscalizador e
Chefe da F.I.

(Ext. Reg. n. 3130 — Dias 13, 14 e 15.11.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 5.833

ACORDÃO N. 533
Agravado da Capital

Agravante: — Miguel Soares
Moreira, pela Assistência Ju-
diciária

Agravada: — Raimunda No-
nata dos Santos

Relator: — Desembargador
Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Nega-se
provimento a agravo de
instrumento resultante de
apelação denegada porque
interposta destempe. Reu
revel que embora cientifi-
cado de decisões que lhe
foi adversa, somente apela
após 36 dias do ciente.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de agravo de
instrumento em que são par-
tes como agravante Miguel
Soares Moreira, pela Assis-
tência Judiciária e agravada
Raimunda Nonata dos San-
tos, pelo Setor de Prática
Jurídica da Faculdade de Di-
reito.

Raimunda Nonata dos San-
tos, brasileira, solteira, pren-
das domésticas, intentou pe-
rante o Juízo da 10a. Vara
Cível, ação de reintegração
de posse contra Miguel Soa-
res Moreira na forma dos ar-
tigos 499 do Código Civil e
371 do Código de Processo
Civil. Ocorre que a autora
ocupa a título precário, até
posterior regularização, des-
de 1959 um terreno da Prefei-
tura Municipal de Belém,
com cinco metros de frente
e trinta ditos de fundos. A
requerente peticionou ao Se-
nhor Prefeito pedindo o afo-
ramento definitivo sendo o
processo extraviado, pelo
que, foi renovado em março
de 1964, o qual tomou o nú-
mero do protocolo 1.905.
Sucede que em abril de 1964
a suplicante cedeu ao supli-
cado Miguel Moreira Soares,
parte do terreno em questão
para a instalação de peque-
na oficina. O suplicado foi
mais além da autorização re-
cebida, pois se locupletou de
mais alguns metros do terre-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

no ocupado pela suplicante
mandando construir cercas
que até impedem a suplican-
te de ir às instalações sanitá-
rias.

A ação decorreu normal-
mente sendo o réu Miguel
Moreira Soares considerado
revel, permanecendo nêsse
estado até final sentença,
quando o dr. Juiz "a quo"
julgou a ação procedente
para condenar o réu-agra-
vante na retirada das cercas
às suas expensas e restituir
parte do terreno, por ele
ocupado à autora-agravada,
além de outras cominações
legais.

Silenciando durante todo o
decorrer do processo, o réu
apelou da sentença que lhe
foi adversa, tendo o dr. Juiz
negado seguimento à apela-
ção por intempestiva. Incon-
formado o réu Miguel Morei-
ra Soares agravou de instru-
mento para esta Instância
nos termos do artigo 842, in-
ciso IX do Código de Pro-
cesso Civil.

Instruído o agravo com os
documentos requeridos, diz
o agravante que embora re-
vel na ação até seu término
na Instância inferior, não foi
intimado da sentença prola-
tada no feito, posto que, o
despacho que indeferiu sua
apelação não pode vingar. A
agravada, a seu turno, decla-
ra que o agravante tomou ci-
ência da sentença que julgou
a ação de reintegração no dia
20 de novembro de 1967 e sô-
mente apresentou apelação
no dia 26 de dezembro do
mesmo ano, decorridos por-
tanto, 36 dias.

Após a minuta e contra-
minuta do agravo o dr. Juiz
sustentou o despacho agrava-
do determinando a remessa
dos autos a este Tribunal.

O presente agravo de ins-
trumento foi interposto con-

tra despacho do dr. Juiz
"a quo", que indeferiu a ape-
lação do agravante sob o
fundamento de apresentada
a destempe.

Ora, o artigo 34 do Código
de processo Civil diz o se-
guinte "Considerar-se-á revel
o citado que não apresentar
defesa no prazo legal, contra
ele correndo os demais pra-
zos independentemente de in-
timação ou notificação".

Por este enunciado verifi-
ca-se que uma vez sendo o
réu revel, isto é, tendo aban-
donado a questão sem apre-
sentar qualquer defesa em
seu favor, é claro que não
mais comporta nenhuma ou-
tra intimação ou notificação
ao mesmo decorrente de ato
emanado do juiz dirigente do
processo. Não se diga que há
rigorismo da lei em demasia
no tratamento dado ao revel,
pelo que, existem alguns
arestos permitindo, tão sô-
mente para efeito de recur-
so, ter ele ciência da decisão.
Todavia, tais decisões ainda
não fazem parte do consumo
geral dos julgadores, postos
que, não estão catalogadas
na Jurisprudência prática. É
bem verdade que o parágrafo
único do precitado artigo
34 permite que o revel possa
intervir no processo em qual-
quer fase que ele se encon-
tre Porém, para que essa in-
terferência se efetive é ne-
cessário que seja dentro do
prazo legal. Segundo se in-
fere das certidões que ins-
truem o presente agravo, a
sentença de reintegração de
posse proferida em favor da
agravada, foi prolatada em
seis (6) de março de 1967. No
dia três (3) de outubro do
mesmo ano, a agravada peti-
ciona ao Juízo "a quo" reque-
rendo a execução da senten-
ça, isso decorridos já sete
meses de sua prolação. É sô-
mente na fase executória é

que o réu-agravante apelo-
da sentença, isto a 26 de de-
zembro do ano passado.

Nos presentes autos consta
também a certidão da es-
crita de Jacy Sá de que no dia
20 de novembro de 1967 com-
pareceu em seu cartório o
réu, ora agravante, Miguel
Moreira Soares, acompaña-
do de seu advogado dr. Rai-
mundo Noleto, cujo reu-agra-
vante já estava ciente da sen-
tença por intermédio do ofi-
cial de justiça, entretanto
negou-se a opôr seu ciente,
tendo nessa ocasião o referi-
do advogado prometido de-
volver o processo com o ci-
ente do réu, o que efetiva-
mente não ocorreu, tendo o
réu constituído novo patro-
no que interpôs a apelação
e o presente agravo.

ACORDAM os Juizes da
Segunda Câmara Cível, à u-
nanimidade de votos, negar
provimento ao agravo por es-
tar caracterizada a intempe-
stividade da apelação.

Custas da lei:

Belém, 10 de outubro de
1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Pa-
triarcha, Presidente. Walter
Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 31 de outubro de 1968.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo
(G. — Reg. n. 16637)

ACORDÃO N. 539

Recurso ex-officio de habeas
corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de
Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Carlos Miguel
Machado

Relator: — Desembargador
Raimundo Machado de Mendonça
Filho

EMENTA: — Constrangi-
mento ilegal configurado,
eis que o paciente não foi
prêso em flagrante delito
e nem mediante ordem es-
crita de autoridade compe-
tente. Assim, nega-se pro-
vimento ao recurso ex-

offício" para confirmar a decisão recorrida, sem discrepância de votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corporus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca da Capital e recorrido Carlos Miguel Machado.

O advogado Ademar Kato impetrou "habeas-corporus" liberatório em favor de Carlos Miguel Machado, já identificado na peça inaugural, uma vez que o mesmo se achava preso à disposição do Dr. Delegado de Investigações e Capturas, desde o dia 5 de junho do corrente ano, às 18 horas, sob o fundamento de que estava compactuando em

Alegou o impetrante que a confissão do paciente foi obtida através de sevilias e que a sua prisão não foi em flagrante delito e nem mediante ordem escrita de autoridade judicial, pelo que a custódia reclamada era manifestamente ilegal.

A autoridade dada como coatora confiri a prisão, mas esclareceu que o paciente faz parte de um bando de arrombadores, onde figuram os conhecidos por Miguel, Chico, Nonato, Cara de Cão etc.

O Dr. Juiz "a quo", despachando o pedido mandou dar vista dos autos ao representante do Ministério Público e, depois da anuência deste, concedeu a ordem, recorrendo de ofício.

Verifica-se dos autos que a própria autoridade acimada de coatora assevera ter sido preso o paciente Carlos Miguel Machado, por fazer parte de um bando de arrombadores. Todavia, tal prisão não foi efetuada em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente, o que contraria, frontalmente, a norma contida na nossa Carta Magna no seu art. 150, parágrafo 12.

Como bem acentuou a digna Promotora Pública, para legitimar a prisão em tela teria de ser requerida a custódia preventiva, porquanto o paciente, acusado de supostos crimes, não foi preso em flagrante delito.

Assim, não encontrando apoio na lei, a custódia do paciente configurou verdadeiro constrangimento ilegal.

A vista do exposto:

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto divergente, em negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar a decisão recorrida, que se ajusta às provás dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 10 de outubro de 1968.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 540
Recurso "ex-offício" de "habeas-corporus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrida: — Aldenora Maciel Teles

Relator: — Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Se não houve prisão em flagrante delito, constitui coação ilegal e com abuso de poder na liberdade de ir e vir, a prisão e custódia de indiciado pela prática de crime, mesmo que tenha sido pedida a sua prisão preventiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-offício" de "HABEAS-CORPUS" da comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrida Aldenora Maciel Teles.

Aldenora Maciel Teles, qualificada na inicial, impetrou ordem de "habeas-corporus" liberatório em seu favor, por se achar presa ilegalmente à ordem do Delegado de Investigações e Capturas já que não fora presa em flagrante delito e nem decretada a sua prisão preventiva.

Informou a autoridade policial que a paciente está presa de sua ordem por haver furtado varias jóias e uma carteira portacédulas de propriedade do Coronel Raimundo Nonato dos Santos de quem era servicial, e que pediu a prisão preventiva da mesma.

O Dr. Juiz deixou de ouvir o representante do Ministério Público por se tratar de um julgamento do juiz de plantão e não existir essa mesma providência em relação ao fiscal da lei.

concedida a ordem, subiram os autos a esta Instância, em virtude do recurso "ex-offício".
é o relatório.

Ante a informação prestada pela autoridade coatora, constante do Of. n. 200/68, de 25/11/1968, a impetrante estava sofrendo coação ilegal e com abuso de poder na sua liberdade de locomoção, cessada pela ordem de "habeas-corporus" concedida pelo Dr. Juiz a quo.

O fato da paciente ter praticado o crime de furto não autoriza a sua custódia, já que não fora presa em flagrante delito.

Por outro lado o pedido ou representação no sentido de ser decretada a prisão preventiva, também, não importa na legalidade da prisão ou conservação nesta.

A sentença é confirmada ante as provas dos autos e os seus fundamentos jurídicos.

Ex-positis:
ACÓRDA a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Custas ex-lege.
Belém, 3 de outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de Novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 16.693)

ACÓRDÃO N. 541

Recurso "ex-offício" de "habeas-corporus" da Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Miguel Coelho da Silva

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — I — Concede-se habeas-corporus paciente sem ter sido preso em flagrante e sem prisão decretada por autoridade competente.

II — Autoridade tida por coatora — que não presta as informações pedidas pelo Juiz, confirma tácitamente tudo o que se alega contra ela.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corporus, em que são partes como recorrente o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido, Miguel Coelho da Silva, etc.

O advogado Serrão Sobrinho requereu ao dr. Juiz da 2a. vara Penal, ordem de "habeas-corporus" liberatório em favor de Miguel Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, residente à rua Nova, S/N nesta cidade, bairro da Cremação, preso à disposição do sr. Delegado de Investigações e Capturas desde o dia 28 de maio do corrente ano, sob a alegação de haver o paciente praticado lesão ao patrimônio alheio, prisão essa efetuada pelo comando policial denominado "patrulhão".
recebido e autuado o pedido

com solicitadas informações a autoridade tida como coatora, o que não se prestou. Ouvido o Dr. representante do Ministério Público, este opinou pela concessão do "remedium juris". O dr. Juiz "a quo" apreciando o caso concedeu a ordem nos termos do pedido, recorrendo para esta Superior Instância.

é o relatório.

O paciente não foi preso em flagrante delito, nem sua prisão foi decretada preventivamente por autoridade judicial competente. O paciente foi preso no dia 28 de maio do corrente ano e até a data do requerimento, ou seja, cinco de junho a repartição eriminal ignorava esse estado de coisas.

O silêncio proposital da autoridade policial, não prestando as informações devidas, revela a admissão tácita de que as alegações do impetrante são verdadeiras, verifica-se portanto, que o paciente estava sofrendo coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, dando ensejo a sua liberação através de "habeas-corporus".

Não merece censura a decisão recorrida, pelo que, deve ser mantida.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal, á unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pela lei.
Belém, 17 de outubro de 1968.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de Novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 16.694)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

ATO N. 134 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão de 7 de outubro do corrente ano;

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Margarida da Motta Aranha para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de José Estevam Jacaúna Cardoso.

Publique-se, cumpra-se e cumpra-se.

Alycio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17013)

ATO N. 135 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-186/67,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jaime Heitor Silva-dos Anjos para o cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1952;

Publique-se, cumpra-se e cumpra-se.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.015)

ATO N. 136 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-186/67;

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Mathias Lopes para o cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar de Portaria, símbolo ... PJ-12, do Quadro do Pessoal, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 17.014)

Processo TRT PA n. 8/68

RESOLUÇÃO N. 368/68

Maria das Mercês Neto Pereira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, em exercício na 1a. JCJ de Belém, requer isenção do estágio probatório.

ISENTA o requerente do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711 de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Maria das Mercês Neto Pereira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, em exercício na 1a. JCJ de Belém, requereu, conforme processo TRT-PA n. 8/68, a isenção do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal, onde adquiriu a estabilidade, de acordo com as normas constitucionais vigentes.

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 18.02.56, reduzindo para 1 (um) ano o período de estágio probatório, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3o. do artigo 160 deste Regimento, em 1 (um) ano o período probatório para o seu pessoal;

CONSIDERANDO que a requerente satisfaz, integralmente, às condições legais;

RESOLVE, unânimemente,

isentar, nesta Justiça, a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria das Mercês Neto Pereira, do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 30 de outubro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 16.682)

RESOLUÇÃO N. 370/68

Processo TRT PA n. 12/68

Lucinda Irene de Barros Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 2a. JCJ de Belém, requer averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, aos ex-SNAPP e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, e, a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais da requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, aos ex-SNAPP e ao MTPS.

CONCEDE à requerente 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional, por tempo de serviço, a partir de 25.10.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Lucinda Irene de Barros Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 2a. JCJ de Belém, requereu, conforme Processo TRT PA n. 12/68, a averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, de 23.2.37 a 11.2.54, 6.198 dias, aos ex-SNAPP, de 12.2.54 a 28.10.54, 259 dias e ao MTPS, de 29.10.54 a 20.10.68, 5.106 dias, totalizando 11.563 dias de serviço público, correspondentes a 31 anos, 8 meses e 8 dias, e, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o § 1o. do artigo de 100, da Constituição do Brasil e o artigo 80, inciso I, da Lei 1.711 de 28.10.52, prevêem o cômputo do serviço público federal, estadual e municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 116 da Lei n. 1.711, o inciso I do artigo 9o. e o artigo 13 do Decreto n. 38.204, de 3.11.59, admitem a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Federal para os efeitos de licença especial;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 31.922, de 15.12.52, determina a contagem do tempo de serviço público geral, inclusive autárquico, para os fins de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 145, inciso XI, da Lei supramencionada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções de ns. 6/57 e 16/58, de 8.07.57 e 5.12.58 respectivamente, deste Egrégio Tribunal, é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) até o quarto e 5% (cinco por cento) para os posteriores até o sétimo, limite máximo;

RESOLVE, unânimemente, a) determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Lucinda Irene de Barros Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 2a. JCJ de Belém, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, de 6.198 (seis mil cento e noventa e oito) dias de serviço no Governo do Estado do Pará, 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias nos ex-SNAPP e 5.106 (cinco mil cento e seis) dias do MTPS, correspondentes a 31 anos, 8 meses e 8 dias; b) conceder ao mesmo servidor 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos seis quinquênios, a partir de 25.10.68, data do protocolo de seu requerimento; c) determinar a averbação, para fins de licença especial, de 5.365 dias prestados ao ex-SNAPP e ao MTPS.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 1 de novembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Aladir Bragança Rodrigues Barata
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 16.991)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Relação de Receita e Despesas no pagamento de substituições
Mês de novembro de 1968

Dr. Viriato Ferreira da Silva Castanheiro — Substituto de Procurador Regional

02.03 — Substituições ... NCr\$ 832,80

Belém, 4 de novembro de 1968.

Cláudio Motta de Borborema
Procurador Regional
(G. Reg. n. 16.687)

Resumo da Receita e despesa no pagamento de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva — Justiça do Trabalho da 8a. Região — Poder Judiciário.

Mês de Outubro de 1968

01.07 — Gratif. pela participação em órgão de deliberação coletiva	12.345,30
3080 — Imposto de renda na fonte	43,50
Líquido ..	NCr\$ 12.301,80

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 6 de novembro de 1968

Margarida Maria Toutonge
Chefe do Serviço Financeiro

(G. Reg. n. 16.710)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

— Edital de Notificação —

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o sr. Jaime Sousa, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que no dia 18 de outubro de 1968, foi proferida a seguinte decisão no processo de reclamação número 2a. JCJ-1035/68, em que foi reclamante e reclamado Bulai Seoane & Galvão (Serraria Rica Amazônia):

"RESOLVE a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Serraria Rica Amazônia a pagar ao reclamante Jaime Souza a importância de duzentos cruzeiros novos, a título de salários retidos em dobro, improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação na quantia de dezessete cruzeiros novos e sessenta centavos e pelo reclamante, sobre a parte julgada improcedente, que se arbitra por ser de valor líquido o pedido em novecentos e trinta e seis cruzeiros novos, na quantia de cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da Lei.

Belém, 06 de novembro de 1968. Eu, Lucinda Ferreira, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Antônio Souza, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Presidente

(G. Reg. n. 16.772)

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

PORTARIA N. 6/68 DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, em exercício da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que o cargo de Oficial de Justiça desta 1a. Junta tornou-se vago, em virtude do falecimento do seu titular efetivo, sr. Tito de Castro Teixeira, ocorrido hoje;

02.03 — Substituições	10.540,84	
3001 — IPASE 5 por cento	116,00	
3080 — Imposto renda	144,12	260,12
		NCR\$ 10.280,72

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

RESOLVE designar o auxiliar de Portaria, PJ-12 Alfredo Lopes Bezerra, lotado e em exercício nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para servir como Oficial de Justiça "ad-hoc", enquanto não for preenchida, oficialmente, o cargo em referência, a partir desta data.

Dê-se ciência

Cumpra-se

Lygia Simão Luiz Oliveira — Juíza do Trabalho, em exercício da 1a. J.C.J. de Belém

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região homologou, em 5.11.68, para efeito de pagamento de substituição, a Portaria n. 6/68, 17.9.68.

(G. Reg. n. 16.993)

Resumo da Réceita e despesa no pagamento de Substituições da Justiça do Trabalho da Oitava Região — Poder Judiciário.

Mês de outubro de 1968

Belém, 8 de novembro de 1968
Margarida Maria Toufonge
Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 16.987)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Edital de Citação

Edital de citação dos possíveis herdeiros de Lucimar Pereira da Silva, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Lucimar Pereira da Silva, brasileiro, casado, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos desta ação que se processa neste Juízo, movida por Francisca dos Santos da Silva, brasileira, viúva, residente à Passagem Santa Fé, n. 115, nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação deste edital, nos termos e de acordo com a petição a seguir transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Família. — Francisca dos Santos da Silva, brasileira,

viúva, doméstica, residente nesta cidade, à Pas. Santa Fé, n. 115, através da A.J.C. e, na qualidade de representante legal de seus filhos menores Célia Maria, Sônia Maria e José Maria dos Santos Silva, de respectivamente, 11, 9 e 7 anos de idade, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: I) A Suplicante cerca de vários anos, viveu em companhia física e moral com Lucimar Pereira da Silva. Dessa união em comum, houve três filhos, sendo que, em data de 3 de junho do ano de 1961, casou-se com o mesmo (Doc. anexo); II) Sucede que, por um lapso, a quando da cerimônia do casamento da Suplicante com Lucimar, não foi por este, declarado a existência dos menores em referência, filhos do mesmo (Doc. anexo); III) No dia 27 de junho do ano em curso, faleceu o marido da Suplicante, vítima de grave enfermidade, sem no entretanto, ter regularizado os registros de seus filhos; IV) Pelo que, vem a Suplicante, com apoio no art. 363, do Código Civil Brasileiro; promover a presente ação de investigação de paternidade, observando-se em tudo as formalidades legais, julgada afi-

nal procedente a ação com a declaração de paternidade dos menores acima mencionados, para todos os efeitos legais, devendo-se proceder, no devido tempo, a averbação dos registros dos mesmos. Protestando, desde logo, por todos os gêneros de provas em direito admitidas e tudo mais quanto se fizer necessário para o esclarecimento da relação jurídica em debate e, dando a presente o valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00), pede e espera deferimento. Belém, 30 de setembro de 1968. p.p. Edson Couto, Assistente Judiciário. — Despacho: "D. A. Cite-se por edital os possíveis herdeiros, com o prazo de 30 dias". — Belém, .. 30.09.1968. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Eu, Ana Maria Castelo Branco, Escrivã Interina do Cartório do 3o. Ofício, datilografei e subscrevo.

Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da Oitava Vara Cível desta Comarca

(G. Reg. n. 16.995)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem ou dêle tomarem conhecimento que no dia 20 (vinte) do próximo mês de novembro do corrente ano (1968), às 11 (onze) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Fórum e sala de audiências do Juízo de Direito da Sétima Vara, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Antônio Assmar, Contra Santos, Refrigeração do Pará, Ltda., a saber: — Um motor da marca Brasil de 1 Hp., de número 76658 com as-

pecto de bastante uso, no estado. Avaliado em NCR\$ 300,00; Um Motor, de fabricação nacional da marca Arno, de 1 Hp., de n. 3142352, com aspecto de bastante uso. Avaliado em NCR\$ 300,00; Um Compressor de geladeira sem identificação, bastante usado. Avaliado em NCR\$ 50,00; Um Motor Delco de 1,16 HP, para geladeira, fabricante desconhecido, no estado. Avaliado em NCR\$ 350,00; Um Esmeril elétrico para dois esmeris, no estado. Avaliado em NCR\$ 50,00; Um Motor G.E. para geladeira, no estado. Avaliado em NCR\$ 100,00; Uma Geladeira de doze pés da marca Gelomatic em péssimo estado. Avaliada em NCR\$ 400,00 Uma Caixa Conservadeira revestida de fórmica, sem motor. Avaliada em NCR\$ 50,00; Cinco fôlhas de zinco de 2x1 m. Avaliadas em NCR\$ 35,00; Um motor Arno de fabricação nacional, de 3 Hp., de n. 3090320, no estado, avaliado em NCR\$ 350,00 Um cofre tamanho médio todo de aço com o n. 22674, apresentando aspecto de bastante uso. Avaliado em NCR\$ 400,00; Um ventilador de mesa marca Protos de n. 02470, no estado. Avaliado em NCR\$ 20,00; Uma caixa de geladeira desprovida de motor, em mau estado. Avaliada em NCR\$ 30,00; Uma chave magnética de 220 V. de 2¼ ampères C.D.E., tipo XWITG em bom estado. Avaliada em ... NCR\$ 30,00; Uma unidade compressor sem motor para sorveteria com base de condensador da marca G. E. n. 44K4223, no estado. Avaliada em NCR\$ 30,00; Cinco sacos de Betume, no estado. Avaliados em NCR\$ 200,00. Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lango ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro dos Auditórios, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Osmar Andrade, Escrivão substituto do Cartório Dr. Ruy Barata, Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Capital.

(T. n. 14387 — Reg. n. 3136 — Dia 14.11.68)

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL

Juiz: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho.
Escrivão: Ana Maria Castelo Branco — 3o. Cartório da A.J.C.

Edital de Intimação de Sentença — Ação de Investigação de Paternidade

Autora: Dulcinéa Trifonia Lima dos Reis

R.R.: Os Possíveis herdeiros de Manoel Martinho dos Santos — (Final de sentença)

... "Dissolvida a sociedade conjugal, será permitida a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio, e ao filho, ação para se lhe declarar a filiação". — Face ao exposto, e atendendo ao mais que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, Julgo Procedente a presente ação de investigação de paternidade e, com fundamento no art. 363, item I, do Código Civil Brasileiro, decreto o reconhecimento de Raimunda Stael Reis dos Santos, Manoel Martinho Reis dos Santos e Estanilce do Socorro Reis dos Santos como filhos naturais de Manoel Martinho dos Santos e Dulcinéa Trifonia Lima dos Reis, todos qualificados na inicial. Faça-se, oportunamente, a devida averbação, para todos os fins de direito. Custas "ex-lege". Publique-se e intime-se. Belém, 18 de setembro de 1968. — (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho — Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

(Publicado em audiência de 29.10.68)

(G. Reg. n. 16.997)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Loja Regional Limitada assistida de seu advogado Cécil Meira e Apelado: — Américo Alves de Castro, assistido de seu advogado Antônio Perez Vanetta, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 16.998)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: e Apelado: Lourival Barros de Souza, assistido de seu advogado Lourival Felgueiras Viana, e Apelante e Apelada: — Oda Silva de Souza, assistida de seu advogado Raimundo Cavalero de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 16.999)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Guilherme J. C. Ramos, assistido de seu advogado Uaracy Palmeira e Apelados: — Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, assistidos de seu advogado Carlos Zoghbi, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 17.000)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Iranelio Edir Couto da Rocha, assistido de seu advogado Armando Gonçalves e Agravado: Deusdedith Freire Brasil, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 17001)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — O Presidente da Câmara de Vereadores de Santarém, assistido de seu advogado Aldebaro Klautau Filho e Agravados: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins assistido de seu advogado Moura Palha a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator distribuição e julgamento, por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 17.003)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria, com vista ao recorrido pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o recurso extraordinário interposto pelo Sr. Samuel Anijar, através de seu advogado Dr. Uaracy Palmeira, contra o Egrégio Tribunal, a fim de ser dito recurso impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, aos doze dias do mês de novembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
e escrivão do feito
(G. Reg. n. 17.004)

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de novembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos: Apelação Cível — Breves — Apelante — Antônio de Sousa Miranda — Apelado — Nicenor Lobato Chaves — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Agravo — Alenquer — Agravante — A Câmara Municipal de Alenquer — Agravado — Abner Pereira de Araújo — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.
Apelação Cível — Capital — Apelante — Adarlindo Rodrigues da Costa — Apelada — Palmira de Oliveira Gabriel — Relator. — Des. Alvaro Pantoja.

Agravo — Idem — Agravante — Ubiratan Aguiar — Agravado — Jacob Abraão Serruya — Relator — Des. Aluizio Leal.

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Apelados — Mário Felipe Briozzo e Benecimar da Silva Briozzo — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1968.
AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.005)

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de novembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelantes — Nagib Salame e Samuel Pereira — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Soure — Apelante — Benedito dos Santos Silva, vulgo "Bereco Carataí" — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Maurício Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.002)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. Guilherme do Valle Leite estabelecido nesta cidade, que foi apresentado em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Sr. Ricardo Nilson, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, o Cheque n. 169365 do Banco do Brasil S. A., no valor de Cinco Mil Cincoenta e Quatro Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (R\$ 5.054,40), vencido à vista, por V. S., emitido a favor da Agência Bantour Ltda. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga o dito Cheque, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de novembro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14.388 — Reg. n. 3141 — Dia 14.11.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

NO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 2.369

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA

EDITAL N. 247/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Edmilson Alves da Silva, inscrito sob o n. 52.647, lotado na 115a. Secção;

João Fernandes Filho, inscrito sob o n. 3.022 lotado na 16a. Secção; Benedito Portal dos Santos, inscrito sob o n. 28.512, na 86a. Secção;

Humberto Ferreira de Magalhães, inscrito sob o n. 211, lotado na 8a. Secção;

Arlete Lima, inscrita sob o n. 41.361, lotada na 108a. Secção;

João Batista Lima Caraciolo, inscrito sob o n. 28.542, lotado na 61a. Secção;

Raimundo Lourenço Lavareda Corrêa, inscrito sob o n. 54.354, lotado na 117a. Secção;

Alcebiades Eurico dos Santos, inscrito sob o n. 3.827, lotado na 18a. Secção;

Heloísa Amoêdo Brito, inscrito sob o n. 29.499, lotado na 37a. Secção; e

Maria da Conceição Oliveira Garcia, inscrito sob o n. 33.098, lotada na 79a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — JUIZ ELEITORAL DA 29a. ZONA

(G. Reg. n. 16.846)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

Edital de 2a. via n. 91

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem possa se interessar que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Sebastião Emaús Marques, Ruy Martins Lobato, Ramira Vieira Pires, Raimundo Pinto dos Santos, Antônio Carmelo Lustosa Failache, Mário de Carvalho Antunes, Arminda Rosa Cunha Neto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 16.874)

Edital de Transferência n. 92

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes; Maria Raimunda Pina Silva, Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo e Décio Guidi. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO

Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 16.875)

RESOLUÇÃO N. 8.331

Processo n. 3.660 — Classe X — Paraíba (João Pessoa)

Pedido de aprovação de requisição de professores para o serviço eleitoral. — Indeferido, face às Resoluções ns. 6809 e 8276, do Tribunal.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de aprovação de requisição de professores para o serviço eleitoral, formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, face às Resoluções ns. 6809, de 16 de junho de 1961 a 8276, de 16 de maio do corrente ano, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral

Distrito Federal, 12 de setembro de 1968.

(aa) Antônio Gonçalves de Oliveira, PRESIDENTE

Armando Rollemberg, RELATOR

Esteve presente ao julgamento o Sr. Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador Geral Eleitoral, Substituto.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Armando Rollemberg — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, oficiou a este Tribunal, em 5 de agosto do ano corrente, comunicando decisão da Corte que preside, pela qual foi deferido pedido de requisição de professores para o serviço eleitoral feito pelo Juiz Eleitoral de Guara-

bira. Esclareceu que a Resolução foi adotada face à impossibilidade de encontrar-se, no Município, outro funcionário para o serviço, e condicionada ao exame deste Tribunal. Fêz acompanhar o officio do acórdão respectivo.

É o relatório.

VOTO

O Senhor Ministro Armando Rollemberg — este Tribunal, pela Resolução 6.809, de 16 de junho de 1961, deliberou que não seria admitida a requisição, para o serviço eleitoral, de funcionários ocupantes de cargos do magistério federal, estadual ou municipal (art. 30).

Em 16 de maio do ano corrente, apreciando a Representação 3381 apresentada contra a proibição referida pelo mesmo Presidente do Tribunal Regional da Paraíba que ora nos submete à aprovação requisição de professores, julgou-a improcedente, sob o fundamento de que não se justificava em um país de elevado índice de analfabetismo o desvio, para outro serviço, ainda que de natureza eleitoral, de ocupantes de cargo de magistério.

Tem-se, assim, que a matéria já foi examinada por esta Corte e decidida de forma contrária ao resolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, impondo-se, conseqüentemente, o indeferimento da aprovação solicitada.

O meu voto é para que se decida por tal forma.

Decisão Unânime
COMPARECIMENTO

Presidência do Sr. Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira. Tomaram parte os Srs. Ministros Victor Nunes Leal — Amarílio Benjamin — Xavier de Albuquerque — Milton Sebastião Barbosa — Armando Rollemberg — Cláudio Lacombe. Funcionou como Procurador Geral Eleitoral o Sr. Dr. Oscar Corrêa Pina, Substituto.

(G. Reg. n. 16877)